



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 19/03/2021  
HORA: 09:29 Nº: 024  
Assinatura: *Carla Lucia Betti*

OF GP/CAM Nº 020/2021

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 17 DE MARÇO DE 2021.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**VEREADOR LEONEL ALDER**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Santo Antônio do Planalto – RS.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 016/2021, de 17 de março de 2021, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, DOS DEMAIS AGENTES PÚBLICOS E DOS PENSIONISTAS, E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO.**

Colenda Câmara:

Através do Projeto de Lei em questão o Poder Executivo busca revogar a Lei Municipal nº 1.680/2021, pelo fato de ter trazido revisão integral da remuneração dos Agentes Políticos de ambos os Poderes, quando o aumento deveria ter sido proporcional, tendo em conta que houve a fixação dos subsídios, de forma inédita e consoante previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, para a legislativa e para o mandato de 2021/2024, através das Leis Municipais 1.634/2020 e 1.635/2020, ambas de 21 de julho de 2020, as quais estabeleceram a proporcionalidade do reajuste, no art. 2º parágrafo único, da primeira lei e no art. 2º § 1º da segunda lei.

E essa proporcionalidade justifica-se legalmente, pelo fato de que, no fim de cada legislatura ou mandato, há obrigatoriedade da fixação dos subsídios dos Agentes

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Políticos, no final de cada mandato, antes das eleições para o período seguinte, o que, por disposição constitucional, está previsto no art. 62 da Lei Orgânica Municipal e no art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Como a fixação acontece para vigorar no início do ano seguinte, o valor fixado só sofre os efeitos da inflação, a partir de 1º de janeiro do primeiro ano de mandato e, por ocasião da revisão, só transcorreu o período até 1º/3/2021, quando ocorre a revisão geral, no Município.

Com isso, dado à proporcionalidade prevista nas leis acima referidas, ocorrerá a recomposição, para os Agentes Políticos, no período de 1º/1/2021 até 1º/3/2021, data base da revisão geral prevista no art. 37, inc. X da Constituição Federal, significando que, na próxima Revisão Geral anual, os Agentes Políticos poderão receber revisão relativa à variação integral do IPCA, no período de 1º/3/2021 até 1º/3/2022, da mesma forma que os servidores públicos e demais agentes públicos.

Como já constou da justificativa do PL 012, que gerou a lei que se busca revogar que, com a revisão, busca-se a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda no tempo ocorrido após a última revisão anual concedida, utilizando-se do IPCA, índice oficial que mede a inflação no Brasil, índice este permitido pela Lei Complementar 173, no inciso VIII do art. 8º.

Portanto, a revisão buscada, não se trata de reajuste, mas sim da revisão prevista no art. 37 Inciso X da Constituição Federal, que não encontra vedação no art. 8º Inciso I da LC 173/2020 conforme entendimento do TCE/RS, consoante a Nota Técnica nº 003/2020, anexada ao PL 012/2021.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração ao passo que nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, que eventualmente se façam necessários, solicitando a aprovação do presente Projeto nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal